

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, FINS E OBJETIVOS

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO, FINS E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - O Sindicato dos Professores de Universidades Federais de Natal, Caicó, Currais Novos, Macaíba e Santa Cruz, do estado do Rio Grande do Norte, de sigla ADURN-Sindicato, é uma organização sindical, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, representante da categoria dos docentes ativos e aposentados de universidades federais na base territorial de Natal, Caicó, Currais Novos, Macaíba e Santa Cruz, regendo-se por este Estatuto e pela legislação pertinente.

ARTIGO 2º - A ADURN-Sindicato tem autonomia política, administrativa, patrimonial e financeira, sem caráter religioso nem partidário, sendo independente em relação ao Estado, à administração universitária e à administração pública em geral.

ARTIGO 3º - O prazo de existência do Sindicato dos Professores de Universidades Federais de Natal, Caicó, Currais Novos, Macaíba e Santa Cruz – ADURN-Sindicato, é indeterminado.

ARTIGO 4º - A sede da ADURN-Sindicato, fica localizada no Setor de Aulas Teóricas II - Campus Universitário da UFRN – Natal – RN, Caixa Posta 1501 CEP 59072-970, município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

ARTIGO 5º - A ADURN-Sindicato tem as seguintes finalidades:

- I - Defender o ensino público, gratuito, laico e de qualidade;
- II - Representar e defender perante as autoridades administrativas, previdenciárias e judiciárias os direitos e interesses de seus associados, da categoria profissional, podendo inclusive, agir como substituto processual ou propor ações coletivas em defesa de direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;
- III - Discutir problemas gerais, da vida universitária e da comunidade e posicionar-se em relação a eles;
- IV - Defender a livre circulação e o debate das idéias e a autonomia universitária;
- V - Zelar pelo livre exercício da atividade profissional, ensino, pesquisa e extensão;
- VI - Defender a participação dos docentes nos processos decisórios da Universidade;
- VII) Promover o intercâmbio científico, cultural e social entre os docentes;
- VIII) Tratar de problemas ligados ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- IX) Exigir boas condições de trabalho e remuneração;
- X) Prestar atendimento às necessidades de seus associados;
- XI) Defender a carreira docente.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

ARTIGO 6º - São objetivos e atribuições da ADURN-Sindicato:

- a) Estimular o desenvolvimento científico e cultural de seus filiados;
- b) Promover a discussão das políticas educacional, científica e cultural brasileiras e sobre elas manifestar-se;
- c) Promover estudos visando o aprimoramento do ensino superior nacional, bem como sua articulação com os demais níveis de ensino;
- d) Interagir com a sociedade civil, notadamente do estado do Rio Grande do Norte, na busca do aperfeiçoamento da educação superior e na divulgação do papel e da importância da universidade pública;
- e) Estimular a excelência acadêmica dos docentes;
- f) Verificar as condições de trabalho dos docentes, atuando junto aos órgãos competentes.
- g) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria profissional e os interesses individuais de seus filiados;
- h) Ingressar com ações coletivas em defesa de direitos e interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, de interesse da sociedade e coletividade.
- i) Prestar assessoria jurídica aos filiados;
- j) Celebrar convênios de interesse dos filiados;
- k) Celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho, e zelar por seu cumprimento;
- l) Filiar-se a outras organizações de caráter sindical e estabelecer relações com entidades congêneres;
- m) Promover a articulação e o desenvolvimento do movimento sindical docente;
- n) Estimular a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica e social e ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.
- o) Buscar a interação das entidades representativas de professores, estudantes e servidores técnico-administrativos na área da educação, cultura, ciência e tecnologia;

TÍTULO II – DOS SINDICALIZADOS

CAPÍTULO I – DA ADMISSÃO

ARTIGO 7º - Podem inscrever-se no quadro da ADURN-Sindicato os professores de todos os níveis de ensino de Universidades Federais de Natal, Caicó, Currais Novos, Macaíba e Santa Cruz.

Parágrafo único- Todos os atuais filiados da Associação dos Docentes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – Seção Sindical do ANDES-SN (ADURN-Seção Sindical do ANDES-SN) passam automaticamente a compor o quadro de associados do Sindicato dos Professores de Universidades Federais de Natal, Caicó, Currais Novos, Macaíba e Santa Cruz – ADURN-Sindicato, resguardado o direito daqueles que se manifestarem expressamente em contrário.

ARTIGO 8º - O número de sindicalizados da ADURN-Sindicato é ilimitado.

ARTIGO 9º - O ingresso na ADURN-Sindicato far-se-á mediante ficha de inscrição e registro em cadastro próprio.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS

ARTIGO 10 – São direitos dos sindicalizados

- I – Debater, votar e ser votado nas instâncias de representação da ADURN-Sindicato;
- II - Votar e ser votado para os cargos eletivos da ADURN-Sindicato ;
- III - Requerer ao presidente da ADURN-Sindicato, a convocação de Assembléia Geral, mediante documento expondo os motivos da convocação e a pauta, subscrita por um mínimo de 10% (dez por cento) dos sindicalizados;
- IV - Apresentar a qualquer instância da ADURN-Sindicato, por seu intermédio ou de seus representantes, propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza que demandem providências de seus órgãos deliberativos;
- VI - Recorrer das decisões do Conselho de Representantes e da Diretoria, à Assembléia Geral imediatamente subsequente a essas decisões;
- VII – Usufruir dos serviços prestados pela ADURN-Sindicato;
- VIII - Ter amplo acesso à prestação de contas, situação financeira e a outras informações específicas da ADURN-Sindicato.
- IX - Participar das reuniões do Conselho de Representantes.

CAPÍTULO III – DOS DEVERES

ARTIGO 11 – São deveres dos sindicalizados:

- I - Observar e contribuir para o cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto e o respeito às deliberações das instâncias de decisão da ADURN-Sindicato;
- II - Zelar pelo patrimônio, serviços e imagem do sindicato, cuidando de sua correta aplicação e utilização;
- III- Comparecer às reuniões e assembléias convocadas pelo sindicato;

IV - Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações assumidas no presente Estatuto e das deliberações da ADURN-Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;

V – Manter atualizado seu cadastro junto ao Sindicato;

ARTIGO 12 - Os associados pagarão uma mensalidade fixada pela Assembléia Geral, que será descontada em folha de pagamento da IFES à qual está vinculado.

Parágrafo Único - Na hipótese de inviabilidade do desconto em folha de pagamento, poderá a Diretoria optar por outros mecanismos excepcionais que garantam a continuidade das contribuições e o equilíbrio financeiro da entidade.

CAPÍTULO IV – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

ARTIGO 13 - O associado da ADURN-Sindicato poderá a qualquer tempo solicitar seu desligamento da entidade, fazendo-o formalmente.

Parágrafo único - A exclusão será feita mediante cancelamento do respectivo registro.

ARTIGO 14 - Os associados que infringirem os dispositivos deste estatuto poderão ser penalizados, por sugestão do Conselho de Representantes e da Diretoria, e por decisão da Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim.

ARTIGO 15 - As penalizações poderão ser de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social.

ARTIGO 16 - Processos de penalização de associado podem ser promovidos por iniciativa de qualquer associado ou da diretoria junto ao Conselho de Representantes ou ex-ofício. A apreciação dos processos de penalização caberá ao Conselho de Representantes, que encaminhará seu parecer à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, para decisão, nos termos do art. 57 do Código Civil.

Parágrafo Único – Será sempre preservado ao associado o direito à ampla defesa e a possibilidade de ser acompanhado de advogado.

TÍTULO III – DO PATRIMÔNIO, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, DA RECEITA E DA DESPESA

CAPÍTULO I – Do Patrimônio, Receitas e Despesas

ARTIGO 17 – O patrimônio da ADURN-Sindicato é constituído de:

- I – Bens móveis e imóveis adquiridos pela ADURN-Sindicato;
- II – Títulos financeiros;
- III – Depósitos bancários;
- IV - mensalidades dos sindicalizados;
- IV - móveis e utensílios;
- V – Doações e recursos que lhes sejam destinados

ARTIGO 18 - A alienação de bens imóveis será decidida em Assembléia Geral, convocada para este fim, com a presença de no mínimo 5,0% (cinco por cento) do total de associados, sendo válida a deliberação quando tomada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

ARTIGO 19 - A receita da ADURN-Sindicato é classificada em ordinária e extraordinária.

§ 1º - Constituem a receita ordinária:

- I - As mensalidades dos sindicalizados;
- II – Os juros provenientes de aplicações financeiras efetuadas pela ADURN-Sindicato;
- III – A renda de imóveis de propriedade da ADURN-Sindicato.

§ 2º - Constituem a receita extraordinária:

- I - As doações e subvenções de qualquer natureza;
- II - As vendas eventuais;
- III – as receitas provenientes de contratos e convênios.

ARTIGO 20 - A contribuição mensal dos filiados da ADURN-Sindicato será de 1% (um por cento) do somatório do Vencimento Bruto e da GEMAS.

Parágrafo Único – Caberá à Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre a contribuição mensal dos sindicalizados da ADURN-Sindicato

ARTIGO. 21 – As despesas da ADURN-Sindicato constituem-se de:

- I – Custo de manutenção de sua Sede Social;
- II – Salários e obrigações sociais para com os funcionários;
- III – Despesas com atividades sindicais, no cumprimento de suas finalidades;
- IV – Demais atividades necessárias para o cumprimento de suas finalidades.

ARTIGO 22 – Poderão ser instituídos, por decisão de Assembléia Geral, fundos de contingência ou fundos de reserva destinados ao custeio de atividades sindicais, ou demandas judiciais da categoria.

ARTIGO 23 - Nenhum associado, diretor ou não, individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente pelos encargos que a ADURN-Sindicato assumir.

ARTIGO 24- A ADURN-Sindicato somente poderá ser dissolvida em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - O quórum necessário para a abertura dessa Assembléia Geral, será de 20% (vinte por cento) dos sindicalizados, sendo necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes para que a dissolução seja aprovada.

§ 2º - Em caso de dissolução da ADURN-Sindicato, seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere, respeitada a Assembléia Geral.

CAPÍTULO II - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

ARTIGO 25 - O exercício financeiro da ADURN-Sindicato iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro do mesmo ano.

§ Único: O relatório financeiro da ADURN-Sindicato deverá ser publicado semestralmente, depois de apreciado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 26- A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e eficiência, e adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembléia Geral para aprovação.

TÍTULO IV – DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

ARTIGO 27 - São órgãos deliberativos da ADURN-SEÇÃO SINDICAL:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria ;
- III- Conselho de Representantes;

§ 1º – Qualquer uma das instâncias de decisão poderá optar por plebiscito entre os sindicalizados, como forma de deliberação em sua esfera de competência.

§ 2º - O plebiscito deverá ser considerado como instrumento deliberativo nas seguintes situações:

- (a) Para deflagração de Greve;
- (b) Para alterações estatutárias;
- (c) Para assinaturas de acordos coletivos com o governo;
- (d) Para filiação a centrais sindicais.

§ 3º - As normas para a realização de plebiscito deverão ser elaboradas pela Comissão de Plebiscito, a ser eleita pelo Conselho de Representantes, em consonância com o artigo 70 do presente Estatuto.

CAPÍTULO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 28 - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo máximo da ADURN-Sindicato, sendo constituída pelos sindicalizados em pleno gozo de seus direitos e quites com as respectivas obrigações regimentais.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral obedecerá ao que está disposto neste Estatuto e obedecerá a legislação vigente.

ARTIGO 29 - É de competência da Assembléia Geral :

- I – Alterar o estatuto do sindicato;
- II – Destituir membros da Diretoria, do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal;
- III – Dissolver a entidade;
- IV - Julgar as contas apresentadas pela Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal;
- V - Homologar o Regimento Interno do Conselho de Representantes;
- VI - Criar comissões e grupos de estudos;
- VII - Appreciar sugestões dos outros órgãos diretivos, consultivos ou de associados individualmente;
- VIII – Julgar os recursos interpostos contra decisões da Diretoria;
- IX – Autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis que ultrapassem o valor de 50% (cinquenta por cento) da receita mensal do sindicato;
- X - fixar a contribuição dos associados;
- XI - Deliberar sobre a filiação ou desfiliação de federações, confederações e/ou centrais sindicais;
- XII - Eleger os representantes do sindicato nas reuniões, seminários e congressos de entidades sindicais, bem como em federações, confederações e centrais sindicais, segundo normas desses órgãos e instâncias;
- XIII - Manifestar-se publicamente sobre problemas relacionados com os objetivos do sindicato;
- XIV - Appreciar e deliberar sobre sugestões do Conselho de Representantes;

XV - Appreciar e deliberar sobre atos dos outros órgãos diretivos, quando submetidos a seu referendo;

XVI – Deliberar sobre o quantitativo de delegados a serem enviados para as reuniões das instâncias da representação da categoria dos professores do ensino superior.

XVI – Resolver os casos omissos deste estatuto.

ARTIGO 30 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por ano, por convocação do Presidente, para deliberar sobre o relatório e as contas da Diretoria, ouvido o parecer do Conselho Fiscal

II - extraordinariamente, quando convocada:

a - Pela Diretoria;

b – Por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Conselho de Representantes;

c – Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, de acordo com o art. 60 do Código Civil, caso a Diretoria não atenda, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ao pedido de convocação por eles apresentado, devidamente fundamentado, com a indicação das matérias a serem tratadas.

ARTIGO 31 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á mediante edital, contendo indicação do local, data, hora da primeira e segunda convocação e a ordem do dia, que será divulgado amplamente, de maneira que todos os associados possam ser informados, com no mínimo cinco dias de antecedência.

§ 1o - A primeira convocação será feita no horário estipulado no edital de convocação.

§ 2o - A segunda convocação será feita meia hora após o horário da primeira convocação.

§ 3o - A convocação para a Assembléia Geral extraordinária, destinada à reforma deste estatuto ou à destituição de membros do conselho de Representantes ou da Diretoria, será feita mediante edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo indicação do local, data, horário de primeira e segunda convocação e a ordem do dia, com ampla divulgação assim como o encaminhamento na forma de correspondência a todos os associados; em qualquer hipótese, o edital deverá conter, quando se tratar de reforma do estatuto, a indicação das normas estatutárias sobre cuja alteração a assembléia deverá deliberar.

§ 4o – Em caso de situação emergencial, a Assembléia Geral poderá ser convocada com antecedência menor que cinco dias, ressalvado o disposto no §3o deste artigo, devendo a convocação ser referendada no início da própria assembléia.

ARTIGO 32 - A Assembléia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença mínima de 10% (dez por cento) dos associados do sindicato e, em segunda, meia hora após a primeira convocação, no mesmo local, com 1 % (um por cento) do número de sindicalizados.

ARTIGO 33 - Exigir-se-á o voto de, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos filiados efetivos da ADURN-Sindicato em dia com suas obrigações regimentais, nas Assembléias Gerais convocadas para:

- a) destituir a Diretoria ou qualquer de seus membros;
- b) filiar ou desligar a ADURN- Sindicato de qualquer outra entidade;

§ 1º - As deliberações previstas no presente artigo serão efetuadas em Assembléia Geral Extraordinária de 2 (duas) etapas, consistindo de uma primeira etapa de debates e de uma segunda etapa de votação em urna.

ARTIGO 34 - Por iniciativa da Assembléia Geral, do Conselho de Representantes ou da Diretoria, poderão ser efetuadas consultas aos associados, por meio eletrônico ou votação em urna, como forma de fornecer subsídios às decisões a serem tomadas por estes órgãos.

CAPÍTULO II – DA DIRETORIA

ARTIGO 35 - A Diretoria, órgão executivo da ADURN-Sindicato, é composta de 9 (nove) membros efetivos assim distribuídos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário-Geral;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor Financeiro Adjunto;
- f) Diretor de Política Sindical;
- g) Diretor de Assuntos de Aposentadoria;
- h) Diretor de Promoções Sociais, Culturais e Científicas;
- i) Diretor de Assuntos do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

§ 1º - Havendo vacância de algum cargo na Diretoria, esta terá um prazo de 30 (trinta) dias para reunir o Conselho de Representantes ao qual deverá submeter para ocupar o cargo, o nome de qualquer sindicalizado no pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO 36 - O mandato da Diretoria é de 03 (três) anos, eleita por escrutínio secreto, universal e direto dos sindicalizados da ADURN-Sindicato no pleno gozo de seus direitos, tendo início na data de investidura.

§ 1º – Serão permitidas uma única reeleição para os componentes da Diretoria.

ARTIGO 37 - É vedado à Diretoria, em nome da ADURN-Sindicato conceder avais e/ou fianças.

ARTIGO 38 - As deliberações da Diretoria são adotadas por maioria simples de votos, exigindo-se a presença de, no mínimo, maioria absoluta de diretores em efetivo exercício.

ARTIGO 39 – São atribuições da Diretoria :

I – Definir a política geral da ADURN-Sindicato, em consonância com os artigos 5º e 6º do presente Estatuto;

II - cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Representantes;

III – Cumprir as propostas divulgadas durante a campanha eleitoral;

IV – Apresentar ao Conselho de Representantes o Plano de Atuação Sindical para o triênio da Gestão;

V – Trabalhar pela ampliação do quadro de sindicalizados;

VI - Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Regimento e das deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Representantes;

VII - Organizar os serviços administrativos internos da ADURN-Sindicato;

VIII - Elaborar Relatórios Anuais de suas atividades financeiras e balanços que serão submetidos ao Conselho de Representantes e, após pronunciamento deste, à Assembléia Geral;

IX - Elaborar orçamento anual a ser apresentado ao Conselho de Representantes e, após pronunciamento deste, à Assembléia Geral;

X - Aplicar as sanções disciplinares, nos termos deste Regimento;

XI - Constituir comissões, coordenações e grupos de trabalho, permanentes ou temporários, sobre quaisquer assuntos, indicando seus membros;

XII - Submeter à Assembléia Geral na qual tome posse a Diretoria consecutiva, seu relatório político e financeiro;

XIII - Elaborar as Convocações e as Ordens do Dia das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e do Conselho de Representantes;

XIV - Divulgar, por meios próprios ou através dos veículos de comunicação de massa, as atividades da ADURN-Sindicato;

XV - Dar posse ao Conselho de Representantes;

XVI – Deliberar sobre a alienação de bens móveis e utensílios da ADURN-Sindicato;

XVII – Submeter semestralmente, as contas da gestão financeira, ao Conselho Fiscal;

XVIII – Autorizar a contratação e a demissão do pessoal administrativo e técnico da ADURN-Sindicato;

XIX – Decidir sobre a celebração de convênios e a contratação serviços de terceiros necessários à gestão da ADURN-Sindicato.

ARTIGO 40 – Para que documentos que acarretem compromissos financeiros tenham validade perante terceiros, são necessárias as assinaturas do Presidente e do Diretor Financeiro ou dos seus substitutos na forma deste estatuto.

§ 1º: Na ausência ou impossibilidade da assinatura do Presidente, terá validade a assinatura do vice-presidente;

§ 2º: Na ausência ou impossibilidade da assinatura do Diretor Financeiro, terá validade a assinatura do Diretor Financeiro Adjunto.

ARTIGO 41 - Compete ao Presidente:

I - Representar a ADURN-Sindicato, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a outro Diretor em efetivo exercício;

II - Presidir as reuniões da Assembléia Geral, do Conselho de Representantes e da Diretoria;

III - Dar cumprimento às deliberações das instâncias deliberativas da ADURN-Sindicato referidas neste Estatuto;

IV - Praticar atos administrativos necessários ao atendimento das finalidades da ADURN-Sindicato, ressalvado o que for expressamente reservado neste Estatuto, a outros órgãos e entidades, de acordo com as normas legais vigentes;

V - Assinar atas e documentos, bem como rubricar livros contábeis e administrativos

VIII - convocar as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Representantes;

IX - convocar as eleições da nova Diretoria e do Conselho de Representantes;

X - assinar a correspondência oficial e juntamente com o Secretário Geral, toda a correspondência que estabeleça obrigações para a ADURN-Sindicato.

XI – Convocar Plebiscito, de acordo com o presente Estatuto.

ARTIGO 42 - Compete ao vice-presidente:

I – Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Auxiliar e colaborar com o presidente no exercício das suas funções;

III – Exercer outras atividades determinadas pelo presidente e/ou pela Diretoria.

ARTIGO 43 – Compete ao Secretário-Geral:

I - Substituir, sem prejuízo de suas funções, o Presidente e o Vice-Presidente, no caso de ausências, faltas, vacâncias e impedimentos eventuais destes;

II - Organizar e manter atualizado o arquivo de atas e outros documentos, bem como as correspondências do sindicato;

III - Secretariar a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria;

IV - Organizar e se responsabilizar pelo funcionamento das atividades de expediente da ADURN-Sindicato;

V - responsabilizar-se pelo arquivo da ADURN-Sindicato;

VI – Ter sob sua guarda e proteção, o patrimônio físico da ADURN-Sindicato;

VII – Elaborar o Plano de Ação Anual da ADURN-Sindicato, em consonância com os artigos 5º e 6º do presente Estatuto.

ARTIGO 44 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Ter sob sua responsabilidade os bens e valores da ADURN-Sindicato;

II - Administrar as finanças da ADURN-Sindicato;

III – Apresentar balancetes trimestrais e balanço anual, que serão apresentados à Diretoria e, após pronunciamento desta, submetidos ao Conselho de Representantes;

IV - Coordenar o trabalho da Diretoria na elaboração do orçamento anual;

V - Ser o responsável pelo recebimento e pagamento de despesas;

VI - Movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias da ADURN-Sindicato;

VII - Assinar, juntamente com o presidente, cheques e outros documentos financeiros da ADURN-Sindicato;

VIII - Assinar, juntamente com o Vice-Presidente nos casos de faltas e impedimentos do Presidente, cheques e outros documentos financeiros da ADURN-Sindicato.

IX – Manter em dia a contabilidade da ADURN-Sindicato;

X – Informar à Diretoria, sempre que solicitado, a situação financeira do sindicato.

ARTIGO 45 - Compete ao Diretor Financeiro Adjunto assumir as funções do Diretor Financeiro, no caso de falta ou impedimento deste.

§ 1º - No caso de afastamento definitivo do Diretor Financeiro, compete ao Diretor Financeiro Adjunto assumir a Primeira Tesouraria.

§ 2º - Ao Diretor Financeiro Adjunto podem ser dadas funções não previstas neste artigo, desde que decididas pela Diretoria, sendo o mesmo designado pelo presidente para tais funções.

ARTIGO 46 - Compete ao Diretor de Política Sindical:

I – Estabelecer e manter contatos sistemáticos com as diretorias das associações e/ou sindicatos do movimento docente de professores do ensino superior federal;

II - Informar a Diretoria da ADURN-Sindicato sobre acontecimentos e decisões relevantes ao movimento sindical, local, nacional e internacional;

III – Estabelecer e manter contatos permanentes com outras categorias de trabalhadores e Centrais Sindicais, na perspectiva de fortalecer a luta geral dos trabalhadores;

IV - Representar a ADURN-SEÇÃO Sindicato, por delegação da Diretoria , nos contatos e eventos sindicais, intersindicais e com Centrais Sindicais;

V - Manter atualizado o contato dos sindicatos e Centrais Sindicais;

VI – Estabelecer e manter contatos com entidades e órgãos que atuem na defesa dos trabalhadores;

VII – Propor à Diretoria conjunto de ações que fortaleçam a ADURN-Sindicato no movimento sindical brasileiro.

Parágrafo único – O Diretor de Política Sindical pode exercer funções não descritas neste artigo, desde que decididas pela Diretoria, sendo o mesmo designado pelo presidente para tais funções.

ARTIGO 47 - Compete ao Diretor de Assuntos de Aposentadoria;

I – Elaborar um conjunto de ações voltadas para o aposentado e apresentá-las à Diretoria;

II – Acompanhar todas as decisões econômicas, políticas e sociais, que afetem o aposentado e posicionar-se sobre elas;

III – Lutar pela melhoria da qualidade de vida do aposentado sindicalizado, propondo ações à Diretoria;

IV – Gerenciar todas as ações desenvolvidas pela ADURN-Sindicato voltadas para o aposentado sindicalizado;

V – Participar de eventos ligados às questões pertinentes aos aposentados das universidades federais brasileiras, apresentando relatórios à Diretoria de sua atuação;

VI – Coordenar grupos de trabalho cuja temática estejam relacionadas à previdência e seguridade social.

Parágrafo único – O Diretor de Assuntos de Aposentadoria pode exercer funções não descritas neste artigo, desde que decididas pela Diretoria, sendo o mesmo designado pelo presidente para tais funções.

ARTIGO 48 – Compete ao Diretor de Promoções Sociais, Culturais e Científicas :

I - Promover e organizar eventos de natureza cultural, em geral;

II - Manter contatos sistemáticos com outros órgãos de promoção cultural, em nível local, nacional e internacional;

III - Promover e supervisionar atividades de conagraçamento e de lazer dos sindicalizados da ADURN-Sindicato;

IV - promover festas e outras atividades de conagraçamento;

V - Representar a ADURN-SEÇÃO Sindicato, por delegação da Diretoria Executiva, junto às instâncias acadêmicas das universidades federais do Rio Grande do Norte;

VI - Promover a elaboração de estudos com o objetivo de acompanhar e avaliar a política educacional brasileira;

VII - Coordenar e supervisionar comissões permanentes ou eventuais sobre assuntos acadêmicos do ensino de nível superior no âmbito da ADURN-Sindicato;

VIII - Promover a elaboração de estudos sobre a estrutura, função e papel das instituições federais de ensino superior;

V - Manter contatos sistemáticos com as entidades estudantis e de servidores técnico-administrativos, em nível local e nacional.

Parágrafo único – O Diretor de Promoções Sociais, Culturais e Científicas, pode exercer funções não descritas neste artigo, desde que decididas pela Diretoria, sendo o mesmo designado pelo presidente para tais funções.

ARTIGO 49 - Diretor de Assuntos do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

I - Promover e organizar eventos pertinentes ao acompanhamento das demandas pertinentes a esse segmento da categoria;

II – Coordenar ações reivindicatórias que promovam melhorias nas condições de trabalho desse segmento da categoria;

III – Manter contatos com outras entidades a fim de fortalecer esse segmento;

Parágrafo único – O Diretor de Assuntos do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, pode exercer funções não descritas neste artigo, desde que decididas pela Diretoria, sendo o mesmo designado pelo presidente para tais funções.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

ARTIGO 50 - O Conselho de Representantes é um órgão consultivo e deliberativo da ADURN-Sindicato.

§ 1º - São considerados membros natos do Conselho de Representantes o Presidente e o Secretário Geral da ADURN-Sindicato.

§ 2º - Serão considerados membros do Conselho de Representantes os membros natos, os titulares eleitos e, na sua ausência, os seus respectivos suplentes.

ARTIGO 51 - Os professores aposentados, filiados da ADURN-Sindicato e em dia com as suas obrigações sindicais, votarão em chapas com candidatos a titular e suplente como representantes dos aposentados.

§ 1º - As chapas mais votadas definirão os representantes titulares com os seus suplentes.

ARTIGO 52 – O Conselho de Representantes será constituído pelo presidente da ADURN-Sindicato, pelo Secretário-Geral da ADURN-Sindicato e por representantes eleitos por cada departamento, unidade acadêmica e afins, das universidades federais de Natal, Caicó, Currais Novos, Macau e Santa Cruz.

ARTIGO 53 - O Presidente do Conselho de Representantes é o Presidente da ADURN-Sindicato, o qual presidirá as reuniões do Conselho.

§ 1º - Quando da falta ou impedimento do Presidente, as reuniões do Conselho serão presididas pelo vice-presidente da ADURN-Sindicato;

§ 2º - O membro do Conselho com maior tempo de associação à ADURN-Sindicato presidirá as reuniões do Conselho de Representantes nas faltas e impedimentos simultâneos do Presidente e de seu substituto legal.

§ 3º - Ao Presidente está reservado exclusivamente o voto de desempate.

§ 4º - O secretário do Conselho será o Secretário-Geral do sindicato, podendo, na ausência deste, ser escolhido o substituto pelo Conselho de Representantes, dentre seus membros.

ARTIGO 54- O Conselho de Representantes reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, por 2/3 (dois terços) de seus membros ou por requerimento dirigido ao Conselho por um grupo de no mínimo 100 (associados) associados ou, ainda, por requerimento de um grupo de no mínimo 1/5 (um quinto) do total de sócios.

§ 1º - A convocação, contendo a ordem do dia, deverá ser feita por escrito, por meio impresso ou eletrônico, com a antecedência mínima de 72 horas úteis.

§ 2º - O Conselho de Representantes se instalará e deliberará com pelo menos 1/3 (um terço) dos conselheiros presentes à reunião.

§ 3º - Sempre que solicitado por qualquer dos seus membros, nas deliberações do Conselho de Representantes o voto de cada membro será aberto e constará nominalmente da ata da reunião, que será divulgada para os filiados da ADURN-Sindicato num prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação da ata da reunião.

§ 4º - Suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, com voto de desempate do presidente.

§ 5º - O Conselho poderá permitir a presença de filiados às suas reuniões, a fim de prestar informações ou esclarecimentos julgados necessários, sendo-lhes garantido o direito a voz e vedado o direito a voto.

ARTIGO 55 - O mandato do Conselho de Representantes é de dois anos.

ARTIGO 56 - Ao Conselho de Representantes compete:

- I – Avaliar as políticas gerais e específicas do sindicato;
- II - Deliberar sobre finanças, aprovando ou rejeitando os balanços financeiros anuais da Diretoria, a partir de pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal;
- III – Manifestar-se sobre todos os assuntos que lhe forem apresentados;
- IV - Elaborar documentos básicos sobre problemas de interesse dos associados do sindicato;
- V - Encaminhar sugestões aos órgãos diretivos do sindicato, para o cumprimento dos objetivos institucionais da entidade;
- VI - Criar comissões e grupos de trabalho para realização de estudos de interesse do sindicato;
- VII – Elaborar seu Regimento Interno;
- VIII – Fiscalizar o cumprimento do Estatuto;
- IX – Convocar Assembléia Geral Extraordinária, de acordo com a letra “b”, inciso II, do artigo 30 do presente Estatuto.
- X - Julgar, em primeira instância, os recursos contra os atos da Diretoria ou de qualquer de seus membros.
- XI - Deliberar sobre nome(s) de novo(s) diretor(es) apresentado(s) pela diretoria, para complementação de mandato, em caso de vacância de cargo(s);
- XIII - Deliberar sobre remanejamento de cargos propostos pela diretoria, com exceção do cargo de Presidente.
- XIV - Aprovar as propostas da Diretoria com solicitações para despesas não corriqueiras, que não estejam associadas ao funcionamento e à rotina administrativa da ADURN-Sindicato;
- XV - Nomear as Comissões Eleitorais para o processo eletivo da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes, e para os processos plebiscitários;

ARTIGO 57 – Perderá o mandato, o conselheiro que não se fizer representar em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, e neste caso, será alçado à condição de titular o seu suplente.

ARTIGO 58 - Considerar-se-á impedimento definitivo de representantes do Conselho de Representantes da ADURN-Sindicato a ocorrência de:

I - Afastamento das suas funções nas universidades federais de Natal, Caicó, Currais Novos, Macaíba e Santa Cruz para tratamento de saúde por prazo superior a 06 (seis) meses;

II - assunção de cargo na Diretoria da ADURN-Sindicato ;

III - Transferência para outra instituição pública;

IV - Violação deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 59 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da ADURN-Sindicato, constituído de 3 (três) membros titulares e dois suplentes, sócios efetivos da ADURN-Sindicato, é eleito pelo Conselho de Representantes.

ARTIGO 60 - Ao Conselho Fiscal cabe:

a) Exercer a fiscalização financeira da ADURN- Sindicato, mediante análise semestral dos documentos contábeis;

b) Emitir parecer sobre o balanço, as contas e as despesas constantes do Relatório Anual da Diretoria;

c) Prestar esclarecimentos sobre a situação financeira da ADURN-Sindicato, sempre que solicitado por qualquer outro órgão da ADURN- Sindicato ou por seus associados.

d) Apontar os erros que descobrirem.

ARTIGO 61 – As decisões do conselho fiscal serão tomadas pela maioria de seus membros efetivos.

ARTIGO 62 - O prazo de gestão do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, sempre coincidente com o mandato da Diretoria. Fica vedada a recondução para o Conselho Fiscal.

ARTIGO 63 – O Conselho Fiscal, a qualquer tempo, terá acesso irrestrito a todos os livros e documentos contábeis do sindicato.

ARTIGO 64 – O parecer do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre os balanços financeiros e patrimoniais, deverão ser aprovados pela Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único: Na hipótese das contas serem aprovadas com ressalvas, será permitido ao Diretor Financeiro apresentar novas contas no prazo de até 30 (trinta) dias, submetendo-as à aprovação de Assembléia Geral extraordinária convocada para este fim.

TÍTULO V – DOS PROCESSOS ELEITORAIS

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 65 - Os princípios gerais que norteiam os processos eleitorais da ADURN-SEÇÃO SINDICAL são a democracia, o direito à divergência e à igualdade de condições para as eventuais chapas concorrentes.

ARTIGO 66 - Todos os atos atinentes ao processo eleitoral que não se revestirem das premissas contidas neste Estatuto e na legislação vigente, serão nulos de pleno direito.

CAPÍTULO II – DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA

ARTIGO 67 - A eleição para a Diretoria da ADURN-Sindicato é convocada pelo Presidente, em até 90 (noventa) e não menos de 60 (quarenta) dias de antecedência do final do mandato da Diretoria em exercício.

§ 1º - Não sendo convocada eleição dentro do prazo estabelecido no caput deste Artigo cabe ao Conselho de Representantes convocá-la.

§ 2º - **A convocação de processo eleitoral será feita através de edital, publicada em jornal de grande circulação e/ou no Diário Oficial.**

§ 3º - No edital de convocação deverão constar data, local e horário das eleições bem como as condições para inscrição das chapas.

ARTIGO 68 - A eleição da Diretoria da ADURN-Sindicato, será através de escrutínio universal direto e secreto, para mandato de 03 (três) anos e se desenvolverá em até 02 (dois) dias úteis, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do final do mandato da diretoria em exercício.

§ 1º - Poderá ser eleito qualquer sindicalizado no pleno gozo de seus Direitos expressos neste Estatuto;

§ 2º - É permitida uma única reeleição consecutiva a toda uma Diretoria ou a qualquer dos seus membros para o mesmo cargo ou para qualquer outro;

§ 3º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos, não computados os votos nulos e brancos.

ARTIGO 69 - As inscrições dos candidatos serão feitas na secretaria da ADURN-Sindicato, obedecendo o presente Estatuto, que fornecerá recibo, mediante requerimento assinado pelo

candidato ao cargo de Presidente, acompanhado de Declaração de Aceite dos demais integrantes da chapa.

Parágrafo Único - No requerimento deve constar a nominata completa com menção dos nomes que comporão todos os cargos da Diretoria.

ARTIGO 70 - O registro das chapas será homologado pela Comissão Eleitoral a ser nomeada pelo Conselho de Representantes, a qual verificará a elegibilidade de seus componentes tendo em vista o presente Estatuto.

ARTIGO 71 - O resultado das eleições deverá ser divulgado em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após o seu término, por meio da página eletrônica da ADURN-Sindicato e em documento afixado em mural na sua sede.

§ 1º - Após a divulgação do resultado das eleições, a Comissão Eleitoral apresentará o seu relatório ao Conselho de Representantes e à Diretoria da Apufsc-Sindical, que o afixará no mural da sede da Apufsc-Sindical.

§ 2º - Qualquer grupo de 100 (cem) eleitores poderá requerer ao Conselho de Representantes a impugnação das eleições, mediante exposição de motivos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a partir da publicação dos resultados.

§ 3º - O Conselho de Representantes julgará o pedido referido no parágrafo anterior, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis a partir de sua apresentação, e de sua decisão caberá recurso à Assembléia Geral.

ARTIGO 71 – É vedado o voto por procuração.

ARTIGO 72 - São condições para participar das eleições:

I - ser sindicalizado da ADURN-Sindicato há pelo menos, 60 (sessenta) dias antes da data de inscrição de candidaturas, para ser votado;

II - ser sindicalizado da ADURN- Sindicato há pelo menos, 30 (trinta) dias antes da data da realização das eleições, para votar.

ARTIGO 73 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - À Comissão Eleitoral compete:

I - Elaboração de normas específicas, respeitando o disposto neste Estatuto;

II - Divulgação do pleito;

III - Nomeação de mesários;

IV - Fiscalização do pleito;

V - Escrutínio do pleito;

VI - Proclamação dos resultados.

§ 2º - Das deliberações da Comissão Eleitoral caberá recurso para o Conselho de Representantes.

§ 3º - A Comissão Eleitoral será composta:

I - 04 (quatro) membros do Conselho de Representantes, escolhidos entre seus membros efetivos;

II - 01 (um) representante da Diretoria;

§ 4º A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus membros, um Presidente.

ARTIGO 74 - A Diretoria eleita será empossada em Assembléia Geral, convocada para este fim.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO DE REPRESENTANTES

ARTIGO 75 - A eleição do Conselho de Representantes ocorrerá através de escrutínio universal direto e secreto, para um mandato de um 02 (dois) anos.

ARTIGO 76 - A eleição para o Conselho de Representantes é convocada pelo Presidente da ADURN-Sindicato pelo menos com (60) sessenta dias de antecedência do término do mandato dos representantes em exercício.

§ 1º- Poderá ser eleito qualquer sindicalizado da ADURN-Sindicato, no pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - A eleição do Conselho de Representantes é regulamentada por seu Regimento.

§ 3º - É vedado o voto por procuração.

ARTIGO 77 - São condições para participar da eleição:

I - ser sindicalizado da ADURN-Sindicato há pelo menos 60 (sessenta) dias antes da realização das eleições, para ser votado;

II - ser sindicalizado da ADURN-Sindicato, há pelo menos 30 (trinta) dias antes da realização das eleições para votar.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 78 - Os cargos diretivos de qualquer instância da ADURN-Sindicato serão exercidos sem qualquer tipo de remuneração, ressalvado o ressarcimento de despesas efetuadas, com o devido comprovante, para o desempenho das atividades da Entidade.

ARTIGO 79 - Os membros da Diretoria que representem a ADURN-Sindicato em transações que envolvam responsabilidades primárias não serão pessoalmente responsabilizados pelos compromissos assumidos em razão de suas funções.

ARTIGO 80 - Nenhum sindicalizado, individual ou coletivamente, responde subsidiariamente pelos encargos que seus representantes contraírem.

ARTIGO 81 - A ADURN-Sindicato poderá se filiar a organizações nacionais e internacionais que lutem pelos princípios e objetivos contidos neste Estatuto e a filiação seja aprovada em Assembléia Geral em cuja ordem do Dia deverá constar essa matéria.

ARTIGO 82 - Qualquer membro da Diretoria da ADURN-Sindicato ou toda ela conjuntamente, poderá ser destituído por Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, com a presença de pelo menos 20% (vinte por cento) dos sindicalizados no gozo de seus direitos e por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sindicalizados presentes.

ARTIGO 83 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro junto ao órgão competente, concomitantemente à sua publicação, após sua aprovação em Assembléia Geral da ADURN-Sindicato.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 84 – A Diretoria eleita para a gestão 2010/2012 de ADURN-Seção Sindical, será considerada a primeira Diretoria da ADURN-Sindicato com mandato até 20 de junho de 2012.

Parágrafo Único - Os atuais membros do Conselho de Representantes da ADURN – Seção Sindical serão considerados os primeiros membros do Conselho de Representantes da ADURN-Sindicato e exercerão seus mandatos até a posse dos novos membros eleitos.

ARTIGO 85 – A nomenclatura dos cargos da atual Diretoria da ADURN-Seção Sindical, passará a ser aquela contida no artigo 34 do presente Estatuto.

O presente Estatuto foi aprovado em ____ de _____ de 2010, em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em Natal, Capital do Rio Grande do Norte.